

2023 a 2024, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse das partes e pelos meios legais a que se sujeitem. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023. ASSINAM: PELA COOPERANTE - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA COOPERADA - Renato Pires Berger, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

ID: 000440351400102023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI - SEMEC/PMT, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 18 do Decreto municipal nº 16.802/2017, INFORMAR, considerando os documentos, inclusive PARECER PCONT - CGM (id. 3641441) e, Parecer Nº 585/2022 - PLCCA/PGM (ID SEI 4873553), inseridos nos autos do Processo nº 00044.010316/2021-35/SEMEC/PMT, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a formalização direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Administrador Público da SEMEC/PMT, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Entidade supracitada, por meio de Termo de Fomento, para fomentar o desenvolvimento do projeto handebol na própria Associação e em 6 (seis) escolas municipais para a promoção da prática esportiva com orientação qualificada como instrumento de inclusão social e educacional, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e devidamente aprovado, cujo inteiro teor poderá ser consultado, após a formalização, no Diário Oficial do Município - DOM, ou, a qualquer momento, diretamente na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro CEP: 64.000-180 - Teresina-PI, telefone (86) 3215-7932. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo nesta SEMEC. PROF. DR. NOUGÁ CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440351400112023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023/SEMEC/PMT. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, inscrita no CNPJ 07.968.828/0001-87. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, visando fomentar o desenvolvimento do projeto handebol na própria associação e em 6 (seis) escolas municipais para a promoção da prática esportiva com orientação qualificada como instrumento de inclusão social e educacional, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e devidamente aprovado. CLAÚSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, em parcela única, o valor total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), incluídas todas as obrigações decorrentes da sua execução, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. CLAÚSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão provenientes da Classificação Orçamentária: 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. A presente parceria tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, conforme seja de comum interesse entre as partes, obedecido o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2023. ASSINAM: PELO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE - Valentim de Sousa Ramos Neto.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000440351400122023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023 - SEMDUH. Processo Eletrônico nº 00037.003544/2022-90 - SEMDUH. Parecer Técnico nº 41/2022 - SEMDUH-CEPRO. Compromitente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Compromissário: Construtora Rivello S/A. Endereço do Empreendimento: Rua Professor Manoca Nobre, Q-8M, nº 4635, bairro Morros, Zona Leste, nesta Capital. O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal, JAMES GUERRA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), inscrito no CPF sob o nº (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), residente e domiciliado na (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), doravante denominada COMPROMITENTE; firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com a empresa CONSTRUTORA RIVELLO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.586/0001-98, com sede à Rua Visconde da Parnaíba, nº 3203, bairro Horto, CEP: 64.052-825, nesta Capital, por meio do Diretor-Presidente, Sr. MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO, brasileiro, espírito-santense, empresário, portador do RG nº (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), inscrito no CPF sob o nº (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), residente e domiciliado na (Ocultado em respeito à Lei de Acesso à Informação), doravante denominado COMPROMISSÁRIO; com base nas considerações adiante expostas: CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal detém competência legal, conforme a Lei Complementar nº 4.724/2015, quanto ao controle dos impactos da drenagem urbana de novos empreendimentos e inundações ribeirinhas, na drenagem pluvial pública no âmbito da cidade de Teresina/PI, em sua área de jurisdição, tendo como objetivo primário o controle do impacto da urbanização no ciclo hidrológico urbano, conforme determinado no Plano Diretor de Drenagem Urbana de Teresina - PDDrU/THE; CONSIDERANDO que, conforme estipulado no artigo 5º, § 6º, da Lei Complementar nº 7.347/85, poderá a Municipalidade, enquanto órgão legitimado, propor compromissos de ajustamento de conduta às partes interessadas, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, conforme as exigências legais definidas, estando dentre estas a ocorrência de danos morais e/ou patrimoniais causados ao meio ambiente e a ordem urbanística; CONSIDERANDO que o empreendimento teve aprovação do projeto de drenagem em questão e obteve pleno direito a obter junto aos órgãos municipais competentes o respectivo licenciamento ambiental, conforme disposição contida no artigo 13 da Lei Complementar nº 4.724/2015, por meio do qual se leciona que a aprovação do projeto de drenagem é incluída dentro dos requisitos de licenciamento do empreendimento interessado, dentre as quais se tem as licenças prévias, de instalação e de operação; CONSIDERANDO que o empreendimento em questão, cuja titularidade pertence à CONSTRUTORA RIVELLO S/A, localizado na Rua Professor Manoca Nobre, Q-8M, nº 4635, bairro Morros, Zona Leste, nesta Capital, possui projeto de drenagem aprovado através do Processo Administrativo nº 00030.002555/2021-83, nos moldes do Parecer Técnico nº 41/2022 - SEMDUH-CEPRO (Documento nº 6976322), datado de 15/07/2022, em relação ao qual consta o Termo de Responsabilidade (Documento nº 6976322) e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Documento nº 6976322), onde o empreendedor se compromete a executar os serviços de drenagem em consonância com a aprovação; CONSIDERANDO que, no dia 20 de março de 2023, foi efetuada vistoria pela equipe técnica da SEMDUH, conforme faculta a determinação contida no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 4.724/2015, havendo a constatação in loco que o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento não está executado conforme o projeto aprovado, concluindo-se que o empreendimento não está apto ao "habite-se", conforme o Relatório CEPRO-SEMDUH (Documento nº 6816479), contrariando-se a Lei Complementar nº 4.724/2015; CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se em desacordo com a Lei Complementar nº 4.724/2015, tendo em vista que ainda não foram realizadas as obras de controle de impactos na drenagem, conforme aprovado, ocasionando danos ao sistema público de drenagem; CONSIDERANDO que a ausência de execução das obras de drenagem, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 4.724/2015, impede a resolução dos problemas apontados pelo corpo técnico desta Secretaria Municipal, sendo, poder-dever desta Municipalidade resguardar a correta execução do empreendimento, bem como também este direito; CONSIDERANDO que o citado relatório de vistoria demonstra o descumprimento ao termo de responsabilidade supracitado, em especial ao Item 1, que aborda o compromisso de executar o empreendimento em conformidade com o projeto aprovado, bem como que aquele termo dispõe também sobre a aplicação